

UM OLHAR SOBRE RELAÇÕES DE GÊNERO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A LEI MARIA DA PENHA E SEUS ASPECTOS HISTÓRICOS, JURÍDICOS E EDUCATIVOS

Marluse Arapiraca dos Santos¹
Francisco Arapiraca dos Santos²

¹Universidade do Estado da Bahia- UNEB, Dep. de Ciências Humanas, Campus V, marlusesantos@uneb.br

²Universidade do Estado da Bahia- UNEB, Dep. de Educação, Campus VII, fsantos@uneb.br

O presente trabalho analisa as relações de gênero e seus fundamentos para o estudo da violência doméstica contra às mulheres, abrindo possibilidades de uma maior compreensão da sua incidência e as motivações que a geram, formas de manifestação e características, que perpassam pela interpretação das relações de poder implícitas entre os gêneros. Pretende-se, um estudo numa perspectiva histórica, jurídica e educativa, do sistema de proteção contidos no ordenamento jurídico, Lei Maria da Penha, nº 11.340/2006, e sua adequação ao contexto da cidade do Salvador-BA. Neste aspecto, ao tratar da violência, impõe-se, a criação de mecanismos, para coibir no âmbito doméstico, com foco mais educativo, para a prevenção e repressão dessa conduta, que é reafirmada pela permanência de concepções essencialistas, sobre as relações desiguais de poder entre homens e mulheres, e que pressupõe relações assimétricas intrínsecas à sociedade, uma das premissas para o desenvolvimento da violência doméstica. É na esfera do espaço doméstico que a violência se ritualiza e se expressa, a partir de conflitos interpessoais, os quais têm lugar em um espaço de intimidade, do mundo privado e envolvem pessoas ligadas por relações cotidianas de parentesco e afeto. Dessa forma, a investigação assumiu uma abordagem qualitativa, focando no método bibliográfico e documental de pesquisa, junto à Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher- DEAM em Salvador-BA, com observações e entrevistas. A visibilidade da violência doméstica e familiar, demanda o reconhecimento da violação dos direitos humanos, que acarreta danos físicos e psíquicos, exigindo um olhar reflexivo para a sua visibilização e intervenção planejada.

Palavras-chave: Relações de Gênero, Violência Doméstica, Aspectos Históricos, Aspectos Jurídicos, Aspectos Educativos.

Introdução

Este estudo foca a análise das relações de gênero, buscando o aprofundamento, a compreensão da violência doméstica, e a operacionalização da Lei Maria da Penha, para proteção às mulheres em situação de violência doméstica e seu combate, abordando aspectos históricos, jurídicos e educativos, do ordenamento jurídico, na realidade da cidade de Salvador-BA.

Violência que é reafirmada historicamente pela permanência da cultura, androcêntrica incorporada pela sociedade, no âmbito local, que oprime e violenta

simbolicamente as mulheres, pois embora homens e mulheres nasçam iguais, a sociedade impõe funções diferenciadas para ambos os sexos, naturalizando e essencializando categorias biológicas, tornando a diferença de ambos um aspecto a ser considerado desigual.

Ainda hoje a construção social engendrada para manter o status quo de domínio não é percebida pelo senso comum social, razão pela qual a submissão feminina ainda assume contornos de realidade ahistórica, biológica e natural. E é neste contexto de normalidade das relações de poder entre os gêneros, que a violência doméstica impera. Os estudos assentados na concepção sobre as relações de gênero garantem reflexões para a desconstrução do caráter permanente de oposição binária em que o gênero é considerado uma construção histórica dualista, oposta numa relação dialética com o homem, e pressupõe relações de poder. (SAFIOTTI,2004)

A formulação de um pensamento do imaginário social vinculado ao determinismo biológico, influencia na relação entre os sexos, configurando uma conveniente certeza de que às mulheres são, naturalmente, posicionadas no espaço privado (esferas da sexualidade e reprodução), sendo os homens destinados a ocupar o espaço público,(das decisões, do saber, da política) como também o direito e o dever de manter a ordem privada, segundo suas regras e padrões, inclusive mediante uso de violência contra aqueles que se encontram submetidos a seu poder (mulheres e crianças), que começam a ser subalternizados, considerados objetos, que deverão ser submetidos ao comando de pai, esposo e provedor, reproduz relações desiguais e de poder, convertendo-se em violência doméstica.

O intento é questionar conceitos essencialistas que conduzem a processos subjetivos, presentes no imaginário social, como a ideia da mulher ser objeto de poder e domínio dos homens, numa relação desigual de direitos, isso é certamente um dos pressupostos para o desenvolvimento da violência doméstica. Nesse sentido, a pesquisa parte da premissa de que a violência doméstica se origina das relações de poder entre homens e mulheres reproduzida pela sociedade, bem como, os casos de violência doméstica, serem reflexo dessas relações assimétricas. É no cenário do particular, que a violência é engendrada, ritualizada e expressiva, que se origina em um espaço de intimidade, do mundo privado, doméstico e conjugal, e envolvem pessoas que se encontram ligadas por relações cotidianas de parentesco e relações afetivas.

A investigação foi direcionada para responder ao problema sobre como as relações de gênero se vincula ao fenômeno da violência doméstica, focando em seus

aspectos históricos, jurídicos e educativos na operacionalização da Lei Maria da Penha para a prevenção, punição aos agressores e proteção às mulheres em situação de violência doméstica em Salvador- BA.

A escolha desse tema está relacionada a vários aspectos motivacionais, as vivências e experiência na área pedagógica com os estudos sobre as relações de gênero instituídas na educação, focadas nas relações sexistas, desiguais, nos encaminhamentos do controle dos comportamentos e funções assimétricas de homens e mulheres em sociedade e nas pesquisas junto a DEAM e estudos sobre violência doméstica na Vara da violência doméstica.

Na realidade soteropolitana, existe uma violência social velada que se reflete fortemente no cotidiano das mulheres em sua atuação no espaço do mundo público, além desta, existem as violências físicas, sexuais, morais, psicológicas e patrimoniais que costumam ocorrer frequentemente no interior do espaço privado, expressadas de forma simbólica, velada, através das ameaças e agressões verbais e como de forma explícita, sob a forma das “vias de fato”, agressões físicas, onde as torna mais vulneráveis por ter caráter particular.

No Brasil, ditados populares como “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”, são aceitos e reforça a reprodução de comportamentos e ações de violência contra a mulher, no foro íntimo, legitimando as relações de subordinação homem/mulher, devido ao fato que, historicamente, a família foi governada pelo poder e figura masculina, à mulher estava reservada ser tutelada pelo esposo, não ter vontades e objetivos próprios, lhes negando por muito tempo direitos e cidadania.

Afirma-se a necessidade de análise das relações de gênero e a emergência no âmbito jurídico da Lei Maria da Penha que foi criada, justamente para o combate e a coibição desse fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher, fundamentada nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Dessa forma, a pesquisa têm relevância acadêmica e social, pois propõe uma análise das questões de gênero, sendo um diferencial aos estudos quando se propõe fundamentar as bases dessa violência doméstica nos estudos das relações de gênero, como lastro explicativo, bem como o estudo a cerca do sistema de proteção contidos na Lei e sua eficácia na cidade do Salvador-BA, indicando estratégias de emponderamento, emancipação e autonomia das

mulheres, de controle e compreensão do direito penal sobre esses atos de agressão no âmbito doméstico e familiar.

A pesquisa foi norteada com objetivo de analisar o histórico das relações de gênero, as possibilidades e obstáculos da concretização da Lei Maria da Penha, na proteção às mulheres em situação de violência em Salvador-BA, Identificar os principais casos de violência doméstica, suas causas e sua tipificação; Entender os procedimentos adotados no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher; Analisar inquéritos de violência domésticas e seus tramites; Compreender em que medida a lei Maria da Penha está sendo aplicada, sua parte educativa para a proteção das mulheres vitimizadas; Avaliar as possibilidades e limitações de aplicação da lei em Salvador-BA.

Na primeira seção deste artigo, apresentamos os pressupostos metodológicos e teóricos, em seus aspectos Históricos das relações de gênero e da concretização da Lei Maria da Penha, sua vinculação às formas de violência doméstica, tipificação e aspectos jurídicos. Na segunda seção, mostramos a realidade da DEAM, os procedimentos jurídicos adotados, compreendendo em que medida a lei Maria da Penha está sendo aplicada, sua parte educativa para a proteção e combate a violência. Nas considerações, refletimos sobre a Lei Maria da Penha, avaliando as possibilidades e limitações da lei.

1.Pressupostos Metodológicos

Optou-se pela escolha dos métodos bibliográfico e documental, com a pesquisa empírica de campo, junto a Delegacia de apoio a Mulher, através dos seus profissionais psicólogos, serventários e delegadas, e a leitura de obras e artigos de relevância para o estudo, bem como a leitura e análise de alguns documentos, como inquéritos, focando em uma pesquisa descritiva, explicativa, utilizando técnicas como a observação, entrevista e análise de documentos, numa abordagem qualitativa. A pesquisa de campo ocorreu no período de outubro/ dezembro de 2016, junto ao DEAM-unidade Periperi no Município de Salvador-BA. As variáveis da pesquisa foram: classe social, gênero, idade e raça.

1.1 Pressupostos teóricos: As relações de gênero e a vinculação a violência doméstica e o aspecto Histórico e Jurídico da Lei Maria da Penha

As sociedades contemporâneas, no curso da História no século XX e no séc. XXI, encontram-se em um vasto cenário de violência, que são forjadas na trama das relações sociais e nas articulações políticas e econômicas, que fabricam violência, como

um aspecto de consequência da cultura da modernidade, gerando consigo técnicas e práticas de violência que são reconfiguradas na contemporaneidade, adquirindo características próprias, à proporção que a sociedade é cada vez mais complexa.

Dessa forma a violência está presente, tendo uma essência histórica que a caracteriza como fenômeno eminentemente engenhado, no curso dos modos de organização social, nas esferas da técnica, do trabalho, e da produção, das formas de sociabilidade e na dinâmica das forças políticas e sociais.

Chauí, acredita na violência como uma diferença hierárquica com fins de dominação e opressão, que ocorrem juntamente com passividade e o silêncio dos sujeitos. (CHAUÍ,1985).

Na análise com referência aos estudos acerca da violência contra a mulher, a categoria gênero permite uma proposta de leitura das relações entre homem e mulher, devendo ser discutido a relação desigual das vítimas e seus agressores, provocando outras interpretações, para o real entendimento das permanências desse fenômeno e as formas de expressam dessa violência específica em sociedade, onde a violência familiar passou a ser considerada uma questão social e de saúde pública, fundamentada em construções histórico-culturais sobre gênero.(IZUMINO,1998)

Na sociedade o processo de diferenciação dos gêneros não foi dado espontaneamente por suas anatomias, mas vem sendo forjado sobre uma antiga tradição cultural, que instituiu o reconhecimento da diferença homens-mulheres como definição que se apresenta dicotômica, resultando em construção positiva do mundo dos homens e de exclusão social de tudo aquilo que pertence ao universo das mulheres, intrincado processo que ocorre e se concretiza em meio a violências e atos de poder de diversas ordens com a finalidade de que tal desigualdade se sustente e seja reproduzida *ad infinitum* o que nem sempre é percebido claramente pelas pessoas diretamente envolvidas. (JODELET,2002)

Com os estudos de gênero há um avanço no aspecto relacional entre homem e mulher, mas já não como uma hierarquia que subordina as mulheres, mas como uma relação entre os sexos que deve pensar-se como relação social correspondente e recíproca. Antes de tudo, gênero é um conceito, uma categoria que permite entender melhor as representações sociais de masculino e feminino na prática social. Saffioti, ressalta que “o conceito de gênero se situa na esfera social, diferente do conceito de sexo, posicionado no plano biológico” (SAFFIOTI, 1995, p. 183).

As diferenças entre masculino e feminino, rejeitando o determinismo biológico presente no uso de termos como “sexo” ou “diferença sexual”. O principal interesse no uso do termo “gênero” foi enfatizar sua base relacional, buscando destacar a dinâmica das relações sociais a partir dos contextos históricos e afirmar que as características biológicas não são, por si mesmas, definidoras de identidade sexual (OSTERNE, 2001).

Esses estudos formam um campo teórico e prático, que reorganizaram o espaço e a produção acadêmica, contribuindo com a profundidade argumentativa para a superação da subordinação da mulher na sociedade. Dar ênfase as perspectivas dos dois sexos homem e mulher e os sentidos que dão a sua realidade histórica.(MACHADO, 1992, p. 9-10)

Destaca-se nesse processo o reforço a estereótipos como se a mulher incitasse a agressão sexual masculina por sua maneira de vestir, maquiagem, comportar-se, como se ela fosse a única culpada por ser vítima de violência, a inibindo e provocando um temor de denunciar o seu agressor, a excluindo de direitos, proteção legal e atendimento integral à saúde. Esses são fatores que impedem o reconhecimento da violência de gênero, tornando-a invisível não apenas para as vítimas, que se conformam e são silenciadas com a dominância das relação assimétrica de poder.

Com a criminalização da violência que acontece no espaço doméstico, que era inviolável, particularizado, privado, restrito e sem visibilidade, se devassa o universo doméstico, redefinem-se os sentidos da individualidade, dos direitos, das responsabilidades e as fronteiras entre o mundo público e o mundo privado, a vida privada se institucionaliza e é neutralizada, ou seja, o lócus da intimidade é devassado pela supervisão da nova racionalidade política e jurídica que passa a administrar a sexualidade, as emoções, a vida em família. (SOARES,1999)

Para a prevenção, combate e punição aos casos de violência doméstica contra a mulher têm-se avanços legislativos, emergência de um direito internacional norteado pelos ideais dos direitos humanos, que vai ter reflexos na promulgação e consolidação da Lei nº11.340/2006.

Ressalta-se que a fundamentação da implementação da Lei nº 11.340/2006, enquadra-se na concepção de Políticas de ações afirmativas, mas o ordenamento jurídico não se enquadra em seu caráter de provisoriedade, visto que, seus dispositivos tem uma permanência obrigatória para coibir, prevenir e punir os agressores, em todas as suas

esferas, estará pondo em prática o princípio constitucional da igualdade substancial, não havendo inconstitucionalidade, constitui exemplo de ação afirmativa, em sentido amplo.

É nesse contexto que deve ser compreendida a criação da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) originária do processo de resistência, tanto do movimento feminista como da própria Maria da Penha, com a tramitação do processo nas últimas instâncias, não obtendo resultados favoráveis, esta recorreu aos Tribunais Internacionais, junto a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), através do Centro de Justiça pelo Direito Internacional e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem), formalizaram uma denúncia à OEA, utilizando-se da exceção do artigo 46, inciso 2, c, da Convenção Americana, o qual considerava a admissibilidade da petição se a jurisdição interna apresentasse atraso injustificado, sendo um requisito face ao esgotamento das vias internas, condenando o Brasil por negligência e omissão em relação à violência doméstica, sendo uma das responsabilizações a recomendação para que fosse criada uma legislação adequada a esse tipo de violência.

Em seus aspectos jurídicos a elaboração da Lei nº 11.340/06 parte, em grande medida, de uma perspectiva crítica pela criação dos Juizados Especiais Criminais (JECrim) para o equacionamento da violência de gênero, que passara a ser tratados como delitos considerados de menor potencial ofensivo, com pena máxima não superior a dois anos, bem como o art. 129 crime de lesão corporal e o crime de ameaça art. 147 e perderam o caráter de ser crimes de ação pública, isto é qualquer pessoa, poderia denunciar a agressão, fora transformados em crimes de ação pública condicionada a representação da vítima, conforme o ordenamento da Lei nº 9.099/95, apresentava uma solução rápida para um conjunto de conflitos de caráter criminal, reforçava a possibilidade de aplicação de penas alternativas à prisão, acabou por estimular a desistência das mulheres, abrindo brechas para a impunidade com a imposição de pagamento de cestas básicas, tendo efeito punitivo inócuo.

Conforme o artigo 5º da Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar contra a mulher é entendida como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Se caracteriza como a Violência Física, entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da mulher, (lesão corporal), violência psicológica como

qualquer conduta que lhe cause dano emocional ou mediante ameaça, constrangimento, humilhação, perseguição continuada. A violência sexual ação em situação de poder, que obriga a outra a realização de práticas sexuais, utilizando força física, a violência Patrimonial entendida como conduta que configure retenção, subtração, destruição de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens e direitos ou recursos econômicos e a violência Moral qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

O seu instrumento mais importante e decisivo são as Medidas protetivas criadas em seu art. 22, que poderá ser concedida pelo juiz, no prazo de 48 horas. As medidas protetivas também são extensivas ao patrimônio da Vítima, protegendo seus bens e patrimônio. (Delegada) Por determinação legal, o procedimento policial deverá ser o Inquérito Policial cuja cópia deverá ser remetida ao Juiz e ao Ministério Público (Art. 12, inciso VII c/c Art. 41). Se a violência doméstica praticada estiver relacionada à contravenção penal, o procedimento poderá ser o Termo Circunstanciado de Ocorrência (T.C.O.)

A prisão preventiva do agressor poderá ser decretada pelo juiz, em qualquer fase do Inquérito Policial, mediante representação da autoridade policial para garantir a execução das medidas protetivas de urgência (Art. 20 e Art. 42). A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor (Art. 21, parágrafo único).

Conforme a Lei 11.340/2006 a mulher não pode desistir da ação, ela é uma ação pública incondicionada, ou seja a mulher, pode apenas, retratar-se da representação, antes do recebimento da denúncia, tendo como ações o retorno a Delegacia onde abriu ocorrência, e declarar ao delegado que não existe mais interesse de punição ao agressor, sendo encaminhado o pedido para o Juizado especial de violência doméstica contra Mulher, para apreciação pelo juiz.

A Lei 11.340/2006 retirou a competência dos Juizados Especiais Criminais para julgar os crimes de violência doméstica, determinando que sejam criados em seu lugar os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que enquanto não são estruturados, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher (artigo 33), caso por exemplo de muitos Municípios baianos.

2. A realidade da DEAM para a aplicabilidade da Lei e seus aspectos Educativos

Com base nas observações realizadas e entrevistas na DEAM- Periperi, junto a vítimas, psicóloga, Delegada e uma agente, coletou-se dados para fundamentação dessa investigação, sobre sua parte educativa a efetividade da Lei Maria da Penha. A criação das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs), em 1980, enquanto mecanismo necessário para coibir a violência específica contra a mulher, pela dificuldade das mulheres denunciarem violências sofridas diante de policiais homens, muitas vezes, pouco sensíveis aos crimes praticados. Têm-se apenas duas Delegacias Especializadas no atendimento a mulher em situação de violência doméstica em Salvador, que se localizam no bairro de Engenho Velho de Brotas e a outra em Periperi, subúrbio ferroviário, sendo ainda insuficientes para atender a demanda das mulheres soteropolitanas que buscam orientação e proteção, demonstrando a importância dessas instituições no cenário da cidade.

Com a alta demanda dos casos crescente de violência, vinculada a deficiência do quadro de funcionários e deficiência nas condições de trabalho, têm-se configurada uma realidade que está aquém, das possibilidades de efetivação da Lei, contribuindo com a morosidade da tramitação dos processos, o acompanhamento dos casos pela polícia e a insatisfação daquelas que necessitam dos serviços judiciais.

Na realidade o espaço procura acomodar as pessoas, fazendo um atendimento diferenciado, especializado, multidisciplinar no atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, através de atividades psicossociais com orientação e acompanhamento das vítimas. Décima terceira unidade no Estado especializada em atender o público feminino, a DEAM Periperi, não funciona somente no registro de Boletim de ocorrência e do termo de representação e solicitação das medidas protetivas de urgência, mas realizando ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, reeducação de agressores, orientação de vítimas, através de grupos de apoio da comunidade, bem como promove ações educativas, junto a comunidade, fazendo palestras e cursos informativos de prevenção sobre as formas de violência doméstica, características e direitos.

Atende diariamente vítimas de violência e a encaminha para a orientação psicológica, aos exames periciais, bem como registra a ocorrência e emite os pedidos de medidas protetivas de urgência. Os registros gerados pela DEAM são informados

mensalmente para o órgão de coleta de dados da Polícia civil ou órgãos que centraliza a sistematização das informações, não sendo atualizadas com frequência, mas falta uma rede organizada de intervenção do Estado, não tendo um controle direto de dados estatísticos, que gerem análises para o controle e a melhoria do atendimento de forma direta com a comunidade.

Na atualidade, vê-se o crescimento do debate sobre a urgência, de criar sistemas de monitoramento das vítimas, através de rondas “ Maria da Penha”, que sejam unificados pela segurança pública, observando-se que não há uma intersectorialidade, e busca-se para a efetividade do atendimento, a apuração, a investigação, controle e acompanhamentos dos casos, uma articulação mais organizada da rede de enfrentamento à violência e proteção às mulheres, podendo comprometer a efetividade do ordenamento jurídico.

Dentre as formas mais apresentadas de casos de violência doméstica, identificou-se a lesão corporal, sendo considerada de maior incidência, cometida em defesa da honra do homem, sendo que a maioria dos casos de agressões contra as mulheres foram causados por ascensão social da mulher, motivo torpe: o ciúme e o sentimento de posse sobre a mulher, como se ela fosse coisificada, fosse considerada como objeto de posse.

A psicóloga afirmou que o autor de violência, em suas primeiras manifestações, não lança mão de agressões físicas, mas parte para o cerceamento da liberdade individual da vítima, avançando para o constrangimento e humilhação, sendo a agressão física progressiva, a violência pode aparecer de forma lenta e silenciosa, que progride em intensidade e geralmente, inicia-se com uma agressão verbal, xingamentos com o passar do tempo, as atitudes do agressor mudam, tornando-se mais evidentes. Então, a violência psicológica passa a manifestar-se, com humilhações, exposição à situação vexatória ou que lhes causa sofrimento, evoluindo para as vias de fato, lesões corporais graves, até ocasionar a tentativa de homicídio ou o próprio homicídio.

Não basta oferecer atendimento jurídico e segurança, para as mulheres em situação de violência, porém, o aspecto educativo que vem destacado na Lei, para superar o problema é necessário também transformar o comportamento dos autores, pois a mera punição os tornará ainda mais violentos, por isso, que ligado aos juizados especiais de violência doméstica e as DEAMs existem cursos de orientação investindo em uma

educação para as relações de gênero e o respeito, valorização dos direitos humanos para a transformação desses sujeitos.

3. Considerações

O estudo mostrou que as agressões contra a mulher estão ocultas nos lares e exercidas pelos seus companheiros, em sua maioria, sob as mais diversas formas de violência, e os crimes mais comumente praticados contra a mulher são: homicídio, ameaça, lesão corporal, crime contra a honra, crime de estupro e crime de sequestro. No entanto, são as agressões físicas e as ameaças que mais levaram a mulher a procurar a Delegacia de Proteção e Defesa da Mulher.

A Lei Maria da Penha atende aos anseios da sociedade contra a sensação de impunidade e como reação à aplicação da Lei do Juizado Especial Criminal, Lei 9.099/05, aos casos de violência doméstica e familiar praticada, especialmente, contra a mulher. Através das Medidas Protetivas de Urgência, poderá quando necessário, encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento, as casas abrigos; determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor ou o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos; extensivas ao patrimônio da Vítima, protegendo seus bens, ou da sociedade conjugal. O juiz, conforme a lei poderá determinar, liminarmente, as medidas: restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida; proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial, obrigando os Estados a criarem uma estrutura de assistência a família, centros de atendimento psicossocial e jurídico, delegacias especializadas, núcleos de defensoria pública, centros de programas de reabilitação do agressor.

A violência doméstica é genérica e transversal atinge qualquer classe social, raça, sexo, orientação sexual, pode-se inferir sobre os fatores que garantem essa permanência da mulher em situação de violência: a dependência econômica e emocional do companheiro, medo e solidão, crenças religiosas e valores morais e culturais, se complementando com os fatores que dificultam ou impedem a denúncia como: o medo de represálias diante da efetivação da denúncia, medo das lesões, de perder os filhos,

dificuldade enfrentada na visibilidade do problema. Vale ressaltar que uma das maiores dificuldades das mulheres que vivem em situação de violência é romper com a rotinização das agressões.

A prática vem demonstrando que a Lei Maria da Penha é capaz de enfrentar com eficácia a violência doméstica contra a mulher, pois este ordenamento jurídico vem trazendo como concepção maior o pressuposto da Prevenção, proibição e punição dos agressores com relação às situações de violência doméstica, que se for analisar de forma mais aprofundada os seus dispositivos, percebe-se que a Lei tem um enfoque menor vinculado aos aspectos criminais, enquanto que a maior parte dos aspectos, são de cunho preventivo, educacional e assistencialista. Existe a adequação de aspectos educativos e previsão de formação de programas de recuperação e reeducação através da participação de palestras e cursos ao agressor, alterou a Lei de execução penal; previsão de implementação de disciplinas curriculares de Direitos Humanos e de combate à violência doméstica nas escolas.

Um avanço da lei Maria da Penha foi a sua aplicação aos casos de violência doméstica às relações homoafetivas, pois como é voltada a proteção da mulher vítima de violência doméstica, numa relação de afeto, num ambiente doméstico, não importa quem seja o agressor, pode ser um pai, um irmão, o namorado, o ex-namorado, o marido, ex-companheiro, a Lei sempre vai proteger a mulher em vulnerabilidade da violência doméstica. Se a mulher em sua relação afetiva vem se relacionando com outra mulher e essa outra é a agressora e vem praticando violência contra ela, a Lei será aplicada.

Existe uma crítica para a lacuna que a Lei deixou quando a vítima for um homem que também pode ser vítima de violência doméstica. Na realidade em relação ao homem pode ser aplicada, as suas medidas protetivas, por força do artigo 798, parágrafo 1º do CPC, o juiz tem poder geral de cautela, ele aplica esse dispositivo, mas a lei não se aplicar ao homem.

A criação dos juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal para abranger questões as questões de família decorrentes da violência, que poderá apreciar o crime e os casos que envolverem questões de família (pensão, separação, guarda de filhos etc.), extensivo ao Ministério Público que

apresentará denúncia ao juiz e poderá propor penas de 3 meses a 3 anos de detenção, cabendo ao juiz a decisão e a sentença final.

A complexidade que envolve as questões da violência contra a mulher exige ações e articulações de segurança pública, assistência social, saúde/educação, planejamento e justiça, como uma ação conjugada para modificar a cultura da subordinação de gênero. Muitas mulheres ainda não tem conhecimento de seus direitos garantidos pela Lei, apesar dos avanços obtidos do reconhecimento dessa problemática, no âmbito do poder público, as intervenções ainda estão mais associadas às áreas de segurança pública e assistência social.

Referências

ALMEIDA, S. S. de. (Org.) Violência de gênero e políticas públicas. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.

BRASIL. Lei 11.340/06. Senado Federal, Brasília-DF, 2006.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres/PR. Plano Nacional de Políticas para as mulheres. Brasília-DF, 2005.

CHAUÍ, Marilena. “Participando do debate sobre Mulher e Violência”. In: Perspectivas Antropológicas da Mulher: sobre mulher e violência, vol. 4. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1984, p. 23-62.

DIAS, Mara Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/06 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo, Editora revista dos Tribunais, 2007.

SAFIOTTI. “Rearticulando gênero e classe social”. In: Uma questão de gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos/FCC, 1992, p. 183-215.

_____, Heleieth. Gênero, patriarcado e violência. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. Coleção Brasil Urgente.